



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

LEI MUNICIPAL Nº. 3475 /2009.

EMENTA: Revoga o Artigo 190 da Lei Municipal nº 3401/2006, Cria o Conselho das Cidades no Município de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 190 da Lei 3401 de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único – As competências dispostas no caput deste artigo passam a ser competência do **CONCIDADE**.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho das Cidades no Município de Gravatá, também denominado de **CONCIDADE**, órgão colegiado, de natureza permanente e deliberativa, de composição tripartite, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de infra estrutura e desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - O **CONCIDADE** tem por finalidades:

1. Estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
2. Monitorar, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

Art. 4º - São atribuições do **CONCIDADE**:

I – Assessorar o Poder Executivo Municipal no que diz respeito à Política Pública Municipal de desenvolvimento Urbano;

II - Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial, os programas relativos à Política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de acessibilidade, de mobilidade e de transporte Urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

- IV** - Propor a edição de normas gerais de direito Urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- V** - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao Desenvolvimento Urbano;
- VI** - Promover a interação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil organizada no tocante a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, incluindo os distritos e outras localidades da zona rural do Município;
- VII** - Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de comissões distritais de política de Desenvolvimento Urbano nos distritos de Uruçu-Mirim, Mandacaru, Russinhas e outros que venham a ser criados
- VIII** - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- IX** - Estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;
- X** - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município nas áreas da Política de Desenvolvimento Urbano;
- XI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando a fortalecer o Desenvolvimento Urbano sustentável;
- XII** - Propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do Governo Municipal no que concerne às Políticas de desenvolvimento urbano;
- XIII** - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o Desenvolvimento Urbano;
- XIV** - Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para dar suporte aos planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável Urbano;
- XV** - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais Públicos e privados;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 - Centro -
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

XVI - Promover a integração da Política Urbana com as Políticas sócio-econômicas e ambientais do Governo Municipal e suas respectivas instâncias colegiadas;

XVII - Eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a ser instituído pelo Município, nos termos dispostos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XVIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIX - Convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades a cada 02 (dois) anos, incentivando a participação nas etapas Estadual e federal;

XX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXI - Garantir a representatividade de órgãos e entidades vinculadas às áreas de habitação, saneamento e transportes.

Art. 5º - O **CONCIDADE** será composto de 14 membros, preferencialmente dos segmentos abaixo:

I - Poder Público Federal:

- 01 (um) Representante da Caixa Econômica Federal;

II - Poder Público Municipal:

- 01 (Um) representantes da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 01 (Um) representante da Secretaria de administração e finanças;
- 01 (Um) representante da Secretaria de Planejamento e orçamento;
- 01 (Um) representante do Departamento de Transportes;
- 01 (Um) representante da Secretaria de Turismo;
- 01 (Um) representante da Secretaria de Saúde.

III - Representação da sociedade civil organizada de Gravatá

- 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada com sede e foro no Município de Gravatá, assim dividido:
- 05 (Cinco) representantes do Movimento Popular;
- 01 (Um) representante de entidades empresariais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano no Município de Gravatá;
- 01 (Um) representante de entidades de trabalhadores com atuação na área do Desenvolvimento Urbano no Município de Gravatá.

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

Parágrafo primeiro – Os representantes conforme item III do artigo 4º desta Lei serão eleitos pelos seus respectivos seguimentos, sendo a primeira eleição organizada por pessoas designadas pelo chefe do poder executivo Municipal;

Parágrafo Segundo – Para cada membro titular do **CONCIDADE**, caberá um suplente;

Art. 6º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes do **CONCIDADE**, de que trata os itens I, II e III do artigo 4º desta Lei serão empossados pelo chefe do poder executivo Municipal, através de ato normativo.

Art. 7º - O mandato dos membros do **CONCIDADE** será de 02 (dois) anos, permitido no Maximo uma recondução.

Art. 8º - O **CONCIDADE** tem a sua estrutura básica composta por:

I – Plenária;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV – Grupos de Trabalhos.

Art. 9º - Fica criado o Comitê Técnico de Habitação, órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nos termos dispostos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

Parágrafo Único - O Comitê Técnico de Habitação terá como atribuições gerais, de acordo com a Política habitacional, disposta na Lei federal 11.124/2005 e no artigo 149 da Constituição do Estado de Pernambuco;

I - Estabelecer normas e diretrizes que norteiam a Política Municipal de habitação;

II - Definir critérios de prioridades para atendimento da demanda habitacional;

III - Analisar e deliberar sobre planos, programas, projetos e atividades relacionados à política Municipal de habitação;

IV - Reunir-se, para debater a questão habitacional do Município;

V - Monitorar a execução dos programas habitacionais;

VI - Gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

Art. 10. – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, sendo seu funcionamento definido em regimento interno elaborado e aprovado pelo pleno do CONCIDADE nos termos do inciso XVII do artigo 4º desta lei..

Art. 11. – O Comitê Técnico de Habitação será composto por membros do CONCIDADE e por técnicos da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Art. 12. - O exercício das funções de membro do CONCIDADE e dos Comitês Técnicos não será remunerado, porém, será considerado como serviço Público relevante.

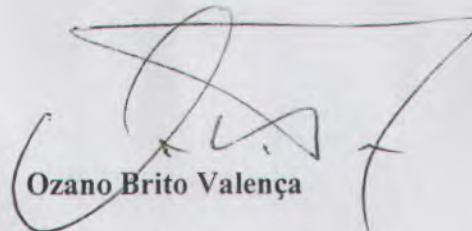
Art. 13. - Fica autorizado o pagamento, quando necessário, de despesas referentes aos deslocamentos dos membros do CONCIDADE;

Art. 14 - Fica o Prefeito autorizado a fazer despesas de até R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) para as devidas providencias de instalação do CONCIDADE.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a parti desta data.

Art. 16.- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 26 de Junho de 2009.



Ozano Brito Valença

Prefeito